



JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
LEI MUNICIPAL Nº 41/1967, DE 22 DE JULHO DE 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 014/2026 - PUBLICAÇÃO: DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 003 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – GAPRE

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA
ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE FREI
MARTINHO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal n. 208, de 31 de março de 1990, e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), e dá outras providências.

Considerando a competência fundamental do Município para legislar e administrar sobre os assuntos de predominante interesse local, conforme preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, sendo a decretação de situação de emergência um instrumento essencial para a proteção da comunidade e para a mitigação dos efeitos de desastres naturais que assolam o território municipal, representando o exercício pleno da autonomia e da responsabilidade administrativa do Poder Executivo local.

Considerando que o prolongado e severo período de estiagem que se abate sobre a região tem gerado prejuízos de notável e crescente magnitude às atividades produtivas que constituem a base da economia do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, afetando de maneira particularmente drástica a agricultura de subsistência e a pecuária, pilares econômicos e sociais da vasta zona rural, comprometendo a segurança alimentar e a fonte de renda de inúmeras famílias.

Considerando o profundo comprometimento da normalidade social e econômica, ocasionado de maneira direta e irrefutável pela acentuada falta de recursos hídricos, uma vez que os volumes pluviométricos registrados nos últimos períodos foram manifestamente insuficientes para promover a

recarga adequada e necessária dos mananciais, tais como açudes, barragens, lagoas e poços artesianos, o que configura, de acordo com os critérios técnicos e legais, um desastre natural de evolução gradual, cuja severidade e persistência demandam uma ação imediata, enérgica e coordenada do Poder Público Municipal para o restabelecimento das condições mínimas de sobrevivência e dignidade.

Considerando que a população de menor poder aquisitivo, caracterizada por sua maior vulnerabilidade socioeconômica, tem o seu padrão de subsistência e sua própria qualidade de vida afetados de forma desproporcional e mais severa em decorrência da crise hídrica, uma vez que não dispõe de meios próprios para adquirir água de fontes alternativas, tornando-se inteiramente dependente da ação governamental para o suprimento de suas necessidades mais básicas e para a garantia do direito fundamental de acesso à água potável, demandando do Poder Público o dever inarredável de atuar para o restabelecimento da normalidade nas regiões mais criticamente afetadas.

Considerando a premente e inadiável necessidade de prover o atendimento emergencial à população atingida pelo fenômeno adverso, notadamente no que tange à complementação do abastecimento de água para consumo humano por meio da distribuição contínua e organizada através de carros-pipa, bem como a indispensável assistência à população animal, que igualmente padece com a escassez de água e cuja perda representaria um dano econômico e social irreparável para os pequenos produtores rurais.

Considerando que a capacidade orçamentária e financeira do Poder Público Municipal, com base em suas dotações ordinárias, se revela manifestamente insuficiente para fazer frente à totalidade dos custos extraordinários decorrentes da crise que assola o município, especialmente no que se refere a assegurar à população todas as condições materiais necessárias para o atendimento de suas necessidades vitais durante o período de anormalidade, tornando a decretação da emergência um requisito legal para a mobilização de recursos suplementares.

Considerando a existência de declaração formal emitida pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), a qual atesta, de forma inequívoca, que vasta parcela da zona rural deste Município não é atendida pelo sistema de abastecimento de água encanada, o que agrava substancialmente a dependência das comunidades rurais em relação a fontes hídricas locais e sazonais, agora exauridas pela estiagem.

Considerando, por fim, o parecer técnico conclusivo emitido por profissionais habilitados, o qual atesta que as águas atualmente armazenadas nos poucos açudes, barreiros e congêneres remanescentes no Município de

Frei Martinho/PB apresentam condições físico-químicas e bacteriológicas inadequadas para o consumo humano, representando um grave e iminente risco à saúde pública, o que reforça a urgência na implementação de medidas de abastecimento alternativo e seguro.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada situação anormal, caracterizada como **situação de emergência**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, na área rural do Município de Frei Martinho/PB, afetada pela estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas do município, que será apresentado oportunamente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), autorizado a abrir Crédito Extraordinário, se necessário, destinado exclusivamente às ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, visando a fazer face à situação de emergência ora declarada.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários, nos termos da lei, para reforçar as ações de resposta ao desastre natural que se abate sobre o Município e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 4º Com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as contratações de bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste artigo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à data do parecer técnico favorável, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 078/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO a Lei nº 15.222/2025;

CONSIDERANDO a Certidão de Nascimento de **Adna Beatrice Bezerra Dantas**, filha de **ANA BEATRIZ DANTAS DE LIMA**:

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, a servidora pública **ANA BEATRIZ DANTAS DE LIMA**, ocupante do cargo de Profissional de Apoio ao Estudante, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, com início em **09/02/2026** e término em **08/08/2026**, em conformidade aos normativos legais vigentes, servindo-lhe o presente como título.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **09/02/2026**.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Marinho/PB, em 13 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00010/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: HM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - R\$ 24.000,00.

Frei Martinho - PB, 13 de Fevereiro de 2026
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS ARAÚJO - Secretário de Administração

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

EXTRATO DE CONTRATO DV 00010/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 04.00- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2007-500-3.3.90.39.01. VIGÊNCIA: até 13/02/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00009/2026 - 13.02.26 - HM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 48.830.220/0001-79 - R\$ 24.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 00052/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 240520PE00010

PARTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB e DEA CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB

OBJETO DO ADITIVO: Segundo termo aditivo ao contrato, que entre si celebram o município de Frei Martinho/PB e a empresa DEA CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI, que tem por Objetivo: Prorrogação de Vigência contratual, execução da obra e readequação de planilha.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 124, inciso I, "d", c/c art. 136 ambos da Lei n. 14.133, de 2021.

DATA DO ADITIVO: 13 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS ARAUJO – Secretário de Administração
DEA CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI